



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**“Dispõe sobre a criação e implantação do Programa de Educação Financeira e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa de Educação Financeira nas escolas no âmbito do município de Hortolândia.

**Parágrafo único** - O programa que trata o caput deste artigo consiste em difusão de conhecimentos sobre ingresso, participação e promoção de atividades empreendedoras no mercado, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos aos alunos das escolas sob gestão municipal, relativos à educação financeira e empreendedora.

**Art. 2º**-O conteúdo do Programa poderá ser ministrado em aulas extracurriculares das disciplinas regulares de ensino formal, à distância, contratuais ou projetos de temas transversais desde que o conteúdo proporcione aos alunos o desenvolvimento de competências para empreender em conformidade com as exigências atuais em grau de competitividade no mercado, conhecimento sem inovação, planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos financeiros.

**Art. 3º** -O Poder Executivo poderá abordar na Rede Municipal de Ensino os seguintes conceitos de educação financeira, visando oferecer aos alunos noções sobre:

- I - Conceitos básicos de economia;
- II - Orçamento Pessoal e organização financeira;
- III - Planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;

**Art. 4º**- Para o alcance do objetivo do programa, os professores da Rede Pública Municipal do Ensino poderão ser capacitados para ensinar os temas propostos, permitindo que cada unidade escolar leccione o conteúdo em conformidade com sua estratégia educacional, características socioculturais, desde que ajustado aos objetivos acima enunciados.

**Parágrafo único**- As capacitações dos docentes poderão ser oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Finanças do município, por meio de cursos presenciais ou à distância.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 5º-**O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições financeiras e/ou organizações não governamentais para a realização de atividades complementares em educação financeira.

**Art. 6º** – Compete à Secretaria Municipal de Educação fiscalizar o cumprimento desta Lei, bem como promover ações para aprimorar a qualidade do ensino de Educação Financeira nas escolas municipais.

**Art. 7º-**A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatórios periódicos sobre a implementação da disciplina de Educação Financeira nas escolas municipais, bem como os resultados alcançados pelos alunos.

**Art. 8º-**As escolas poderão incentivar a participação dos pais e responsáveis no processo de educação financeira dos alunos, bem como promover eventos e palestras sobre educação financeira para a comunidade escolar e para a comunidade em geral.

**Parágrafo único-** A Secretaria Municipal de Educação poderá criar canais de comunicação com os alunos e seus pais para esclarecer dúvidas e receber sugestões sobre a educação financeira

**Art. 9º-**Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

**Art. 10-**As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 11-**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2023.

**Dionata Domingues**  
**Vereador - PSDB**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **JUSTIFICATIVA**

A finalidade desta proposição é orientar os alunos desde cedo da importância de se ter noções básicas sobre Educação Financeira.

Nos dias de hoje é comum encontrar pessoas que passam por dificuldades financeiras por não ter orientação necessária sobre o assunto. Esta informação no início da vida financeira é primordial para formar o cidadão que saberá lidar com as dificuldades do dia a dia.

O objetivo da educação financeira é permitir que as pessoas mantenham uma relação saudável com seu dinheiro e tomem decisões mais conscientes e assertivas ao longo da vida.

Indivíduos que desenvolvem uma relação saudável com o dinheiro desde criança conseguem administrá-lo com mais inteligência, sabem como manter o controle dos gastos, além da importância de poupar e de planejar seu financeiro.

A expansão de iniciativas de educação financeiras voltadas à infância pode preparar os jovens brasileiros para um futuro mais equilibrado, com finanças estáveis e menor índice de endividamento, dizem os especialistas.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2023.

**Dionata Domingues**  
**Vereador - PSDB**